



LEI Nº 11.606, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Torna obrigatório o registro de casos de tentativa de suicídio e de automutilação no prontuário de atendimento médico na rede pública de saúde no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório o registro de casos de tentativa de suicídio e de automutilação no prontuário de atendimento médico na rede pública de saúde no Município de Fortaleza.

Art. 2º Todo profissional da área de saúde que atender o indivíduo que tentou suicídio ou cometeu automutilação deverá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico.

Parágrafo único. Os prontuários médicos com registro dos casos de tentativas de suicídio e de prática de automutilação deverão ser encaminhados à direção da instituição de saúde onde ocorreu o atendimento.

Art. 3º As informações contidas nos prontuários somente serão disponibilizadas para:

I — a família da pessoa que tentou o suicídio e/ou praticou a automutilação;

II — as autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

III — os pesquisadores que pretendem realizar estudos e investigações, mediante solicitação por escrito e documento no qual conste que, sob nenhuma hipótese, serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa atendida.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde divulgará semestralmente estatísticas relativas ao semestre anterior.



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias contados após sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8E7CRUBI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4905302 e código 8E7CRUBI

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 25/11/2025